

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 37.812, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 14.º subdistrito — Lapa — município e comarca da Capital, necessário à construção do Colégio Estadual de Vila Anastácio.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 22.500,00 m². (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados), situado na Vila Anastácio, 14.º subdistrito — Lapa — município e comarca da Capital, quadra 57, setor 78 da planta da cidade, que consta pertencer a Companhia Nacional de Cimento Portland, necessário à construção do Colégio Estadual de Vila Anastácio, com as seguintes medidas e confrontações: "começa em um ponto do alinhamento da Estrada de Campinas, a 58,10 metros da esquina da rua Campos Vergueiro; segue pelo referido alinhamento em direção ao canal do rio Tietê, medindo 190,90 metros até a divisa com próprio da municipalidade, onde é projetada a Avenida Marginal; daí, deflete à esquerda, confrontando com os terrenos da Avenida Marginal (projetada), medindo 119,40 metros, até um desvio da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí; daí, à esquerda, confrontando com o referido desvio, na extensão de 215,30 metros até um ponto a 76,54 metros da rua Campos Vergueiro; deste ponto, deflete à esquerda e segue 112,15 metros até a Estrada de Campinas, onde teve início a presente descrição, confrontando com quem de direito", medidas essas constantes da planta H. 12.957, anexa ao processo DJ. 20.732-60 — do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.813, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no 39.º subdistrito — Vila Madalena — município e comarca da Capital, necessários à construção do Colégio Estadual de Vila Madalena.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as quadras abaixo caracterizadas, com o total de 24.251,00 m². (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e um metros quadrados), situadas no 39.º subdistrito — Vila Madalena — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Sampaio Moreira ou Sucessores, necessários à construção do Colégio Estadual de Vila Madalena, a saber:

1. a quadra "A", com a área de 7.487,40 m² (sete mil, quatrocentos e oitenta e sete metros e quarenta decímetros quadrados), medindo 145,00 metros de frente para a rua Jericó; defletindo para a direita mede 3,50 metros; defletindo para a direita mede 45,30 metros de frente para a Rua 4; defletindo para a direita mede 3,50 metros; defletindo para a direita mede 145,10 metros de frente para a Rua 1; defletindo para a direita mede 3,50 metros; defletindo para a direita mede 45,30 metros de frente para a rua Original; defletindo para a direita mede, até o ponto de partida, 3,50 metros;

2. a quadra "B", com a área de 7.341,50 m² (sete mil, trezentos e quarenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), medindo 133,10 metros de frente para a rua Jericó; defletindo para a direita mede 4,40 metros; defletindo para a direita mede 41,10 metros de frente para a rua Rodésia (prolongamento); daí, segue em curva para a direita onde mede 10,70 metros de frente para uma Praça; daí, segue em linha reta onde mede 7,40 metros; daí, segue em curva para a esquerda onde mede 15,00 metros; daí, segue em linha reta onde mede 24,50 metros; daí, segue em curva para a direita onde mede 21,20 metros; daí, segue em linha reta onde mede 90,60 metros com frente para a Rua 1; daí, defletindo para a direita mede 45,15 metros com frente para a Rua 4; daí, defletindo para a direita mede, até o ponto de partida, 3,50 metros;

3. a quadra "C", com a área de 9.422,10 m² (nove mil, quatrocentos e vinte e dois metros e dez decímetros quadrados), medindo 41,90 metros de frente para a Rua 4; defletindo para a direita mede 3,50 metros; defletindo para a direita mede 83,55 metros com frente para a Rua 1; daí, segue em linha curva para a direita onde mede 13,30 metros com frente para uma Praça; daí, segue em linha reta onde mede 29,10 metros; daí, segue em linha curva para a esquerda onde mede 54,00 metros; daí, segue em linha curva para a direita onde mede 9,70 metros; daí, segue em linha reta onde mede 42,40 metros de frente para a rua Iperó; daí, segue em linha curva para a direita onde mede 8,50 metros; daí, segue ainda em linha curva para a direita onde mede 75,90 metros; daí, segue em linha curva para a esquerda onde mede 38,65 metros; daí, segue em linha reta onde mede 63,30 metros; daí, deflete para a direita onde mede, até o ponto de partida, 3,50 metros, medidas essas constantes da planta H. 13.066, anexa ao processo DJ. 20.800-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo anterior são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.814, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1960

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 36.907, de 7 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 36.907, de 7 de julho de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 10.152,00 m². (dez mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados), situado no bairro da Freguesia do Ó, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Waldemar Teixeira de Freitas e outros, necessário à construção do Grupo Escolar "Professor Augusto Ribeiro de Carvalho", medindo 128,00 metros para a rua Professor João Machado, 72,00 metros para a rua Servidão, 154,00 metros para a rua Inácio do Lago e 76,50 metros para a Travessa Chico de Paula, compreendendo os lotes abaixo discriminados:

a) um lote medindo 128,00 metros para a rua Professor João Machado; 38,25 metros para a Travessa Chico de Paula; 36,00 metros para a rua Servidão e 141,00 metros do outro lado, com a área de 4.842,00 m². (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois metros quadrados);

b) um lote medindo 38,25 metros para a Travessa Chico de Paula; 102,00 metros para a rua Inácio do Lago; 36,00 metros de um lado e 89,00 metros do outro, com a área de 3.438,00 m². (três mil, quatrocentos e trinta e oito metros quadrados) e

c) um lote retangular, medindo 52,00 metros para a rua Inácio do Lago por 36,00 metros de frente para a rua Servidão, com a área de 1.872,00 m². (um mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados), medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-26.311-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.815, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Potirêndaba, comarca de São José do Rio Preto, necessário à construção de prédio para Grupo Escolar.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 4.125,00 m². (quatro mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), situado no distrito e município de Potirêndaba, comarca de São José do Rio Preto, que consta pertencer a José Miguel de Mendonça, necessário à construção de prédio para Grupo Escolar, medindo 75,00 metros de frente para a Estrada Coqueiral e Luiz Sinhorini por 55,00 metros da frente aos fundos confrontando nesses dois lados, com o expropriando e, nos fundos, com J. Prodôssimo ou sucessores, medidas essas constantes do processo DJ. 20.319-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.816, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Bauru, necessário à construção do Grupo Escolar "Guia Lopes".

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 6.350,40 m². (seis mil, trezentos e cinquenta metros e quarenta decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Bauru que consta pertencer a Salvador Filardi, necessário à construção do Grupo Escolar "Guia Lopes", compreendendo a quadra 126 do loteamento denominado Vila Industrial, medindo 100,76 metros de frente para a Avenida Assembleia; 84,00 metros para a Avenida do Café; 45,90 metros para a Avenida do Comércio e 84,00 metros para a rua Pinheiros, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. 20.756-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.